

1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO C/EMENDAS.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 12/03/2014

Prefeitura Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Retornado
9x1

2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 20/03/2014


PROJETO DE LEI 260/2013

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob Nº 1018

Em 16 de 12 de 2013

As 13:55 hs. Ass: 

SÚMULA: Acrescenta, altera e revoga artigos da Lei 2.660 de 09 de Setembro de 2013, que dispõe sobre a exploração econômica de estacionamento de veículos e dá outras providências.

Art. 1º – A Lei 2.660 de 09 de setembro de 2013, em seu artigo 5º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** – As alterações de área de abrangência de estacionamento regulamentado, serão realizadas por ato do Chefe do Executivo, consideradas a oportunidade e a conveniência, buscando a reeducação do trânsito na malha viária municipal.”

Art. 2º – Acrescenta-se o artigo 8º, nos seguintes termos:

“**Art. 8º** - Os condutores notificados que efetuarem a regularização mediante pagamento, no prazo de, no mínimo, 01 (um) dia útil, após a notificação, receberão um talonário de ½ (meia) hora, como forma de incentivo à reeducação do trânsito;

I – O previsto no *caput*, será regulamentado na forma do artigo 6º, da Lei 2.660 de 09 de setembro de 2013;”

Art. 3º – Revoga o artigo 7º.



Prefeitura Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Art. - 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 13 de dezembro de 2013.



REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE ACRESCENTA, ALTERA E REVOGA ARTIGOS DA LEI 2.2660/2013, QUE DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhores Vereadores,

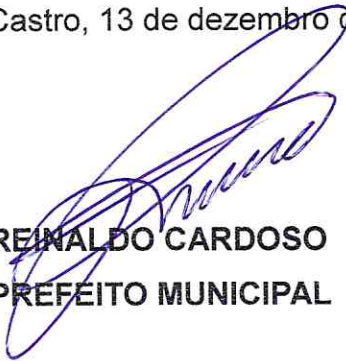
Faz-se necessária a edição de nova lei dispendo sobre o estacionamento na área central da cidade, trazendo alterações na Lei nº. 2.660/13, tendo em vista disposições que necessitavam de adequação para a perfeita harmonia entre os poderes, bem como criar lastro, para concessão de benefícios aos cidadãos usuários do sistema de estacionamento regulamentado.

Havia ainda, a necessária adequação ao princípio da harmonia e independência entre os poderes, sendo forçoso adequar pontos contraditórios, para com isso, possibilitar a regulamentação de forma efetiva e eficaz.

O presente projeto pretende, tão somente, possibilitar o cumprimento da lei 2.660/2013, através de simples alterações, que trarão reflexo importante, no projeto de desenvolvimento do tráfego de veículos e pessoas no município.

Por essas razões, espera-se que o presente projeto de Lei seja aprovado por esta Casa de Leis.

Castro, 13 de dezembro de 2013



REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL